

LEI Nº 542

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Rubinéia, um crédito adicional-especial no valor de Cr\$5.000.000,00 - cinco milhões de cruzeiros-, destinados as despesas com a realização das festividades comemorativas ao aniversário da cidade no corrente exercício, bem como, com a realização da II FACCIR (Feira Agropecuária, Comercial, Cultural e Industrial de Rubinéia).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 07 de outubro de 1991

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no mural da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Chefe do Setor de Expediente

LEI Nº 543

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo a receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I-receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II-Assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convenio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste Artigo, bem como às cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III-abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de máquina e equipamento rodoviário.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - O encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.